fla: 012



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº _41__/2018

Section of the sectio			The same street and the same street of the same str		
	GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.	
-	2150	4	AND SHORT SERVICE STOLE STORES	A SCHOOL STATE OF THE STATE OF THE SCHOOL STAT	
and and a	22018	2018	01	7-80	

PODER **EXECUTIVO** AUTORIZA 0 MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO **FISCAL** PARA **IMÓVEIS** QUE **INSTALAREM** SISTEMAS ÂMBITO DO **FOTOVOLTAICOS** NO CUBATÃO MUNICÍPIO E DÁ DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal aos imóveis residenciais e comerciais que instalarem sistema fotovoltaicos, através do abatimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), por um período de até 3 exercícios fiscais, a contar da data de início de operação do sistema fotovoltaico.
- § 1º Os imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos, obedecendo aos padrões técnicos estabelecidos em resoluções da ANEEL, nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST) e normas técnicas vigentes farão jus a uma redução anual correspondente a até 10% do valor total nominal do contrato ou da nota fiscal do investimento realizado no sistema fotovoltaico pelo interessado;
- § 2° O benefício será concedido até que o valor total de abatimentos concedidos aos imóveis do município de Cubatão atinja o limite orçamentário estabelecido em Orçamento Público Anual do Executivo, respeitando-se, como ordem de prioridade para recebimento, a ordem cronológica de submissão de requisição de pedidos de benefício;

CAMARA SUNIOFAL DE CUBATAO

CHARACTERISTE L'ANTE DE CONTRACTOR DE CONTRA

RECEBIOO

Gabinete do Vereador Rafael Tucla
Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22

Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039 Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

POR:

AS/#15 HISO26 DE 03 DE18

Pls. Orky



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

Art. 2º - Os projetos não concluídos no ano fiscal em que o pedido de benefício foi protocolado passarão automaticamente para a base de dados de requisição de benefícios do ano subsequente.

Art. 3° - O Poder Público Municipal fará ampla divulgação do disposto nesta Lei de modo a despertar o interesse dos munícipes em adotar tal iniciativa que proporciona ganho ambiental.

Art. 4º - A Lei Orçamentária fixará, anualmente, os montantes mínimo e máximo, calculados com base na receita do referido tributo, a serem adotados para concessão do incentivo fiscal de que trata esta Lei.

Art. 5° - As despesas e incentivos fiscais decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte à sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de março de 2018.

Rafael de Souza Villar (Rafael Tucla) Vereador

Gabinete do Vereador Rafael Tucla Praça dos Emancipadores, s/n – Bloco Legislativo – Sala 22 Centro – Cubatão/SP – CEP: 11510-039 Telefone: 013 – 3362-1053/3362-1054

fer of



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais aos imóveis que possuam painéis de captação de energia solar, os chamados painéis fotovoltaicos.

A energia solar fotovoltaica é a energia obtida através da conversão direta da luz do sol em eletricidade, isso ocorre através de um efeito chamado fotovoltaico que é o aparecimento de uma diferença de potencial nas extremidades de material semicondutor, produzida pela absorção da luz.

O presente projeto de Lei tem como objetivo preservar, conservar e proteger o meio ambiente, através de políticas que atenuem os impactos ambientais e que promovam o desenvolvimento sustentável, além de promover uma compensação ao proprietário do imóvel que dispende grande monta de recursos financeiros para a instalação do referido.

Num momento em que importantes estados brasileiros sofrem com a escassez de água em decorrência da falta de políticas públicas ambientais que minimizem os efeitos da falta de chuva, é fundamental incentivar ações que tenham como consequência a redução da utilização de recursos naturais.

Conforme artigo 225 da Constituição Federal: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a Constituição Federal impôs ao poder público o dever de zelar pelo desenvolvimento sustentável. Pela Constituição Federal, o município está habilitado para tratar de meio ambiente:

fli. of le



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador RAFAEL TUCLA 485° Ano da Fundação do Povoado e 69° da Emancipação Política Administrativa

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Assim sendo, pelos aspectos acima elencados é que peço aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de março de 2018.

Rafael de Souza Villar (Rafael Tucla) Vereador